

## **PORTARIA Nº 087/2009/GBSES**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do Art. 71, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a Portaria SVS nº 30, de 07 de julho de 2005, que institui o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde – CIEVS, e define suas atribuições, composição e coordenação;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Regulamento Sanitário Internacional;

**CONSIDERANDO** a Lei 6.259, de 30 de outubro de 1975, que estabelece que os profissionais de saúde no exercício da profissão, bem como os responsáveis por organizações e estabelecimentos públicos e particulares de saúde e ensino, têm o dever de comunicar aos gestores do Sistema Único de Saúde - SUS a ocorrência de casos suspeitos ou confirmados das doenças e agravos de notificação compulsória, estabelecidos na Portaria nº 05, de 21 de fevereiro de 2006;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso necessita dispor de informações atualizadas concernentes a saúde para identificar precocemente emergências de relevância internacional, nacional, estadual e municipal por meio do estabelecimento de parcerias intra e interinstitucional a fim de realizar investigação e monitoramento, além de formular respostas adequadas e oportunas, desta maneira avaliar as intervenções implementadas na busca de maior efetividade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de criar no âmbito do Estado um serviço estratégico de informação e ação em saúde pública no intuito de evitar ou mitigar o surgimento de eventos que coloquem em risco a população do Estado bem como, estabelecer articulação permanente junto a SES e ao o CIEVS do Ministério da Saúde - MS.

**CONSIDERANDO** o registro e a percepção de mudanças importantes no padrão de ocorrências das doenças infecciosas e agravos, bem como a ocorrência do elevado número de agravos inusitados, situações de emergências epidemiológicas de natureza infecciosa, catástrofes e outras, com conseqüente irrupção de surtos e epidemias causados por inúmeros agentes de natureza tóxica, infecciosa ou desconhecida;

**CONSIDERANDO** que a identificação, investigação e elaboração de respostas extrapolam a capacidade de respostas técnica e/ou operacional de estados e municípios em diferentes regiões do território nacional, necessitando a intervenção direta do Ministério da Saúde especialmente quando frente às emergências de relevância nacional;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Instituir, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde – CIEVS/MT, vinculado à Superintendência de Vigilância em Saúde - SVS da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT.

**Art. 2º** O CIEVS/MT tem por missão: identificar, interpretar, analisar e monitorar informações interinstitucionais para definir estratégias que possam subsidiar a tomada de decisões pelas esferas competentes, visando prevenir e/ou minimizar situações que gerem risco à vida da população.

### **DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** Compete ao CIEVS/MT coletar informações e identificar emergências epidemiológicas, de modo contínuo e sistemático, por meio de notificação telefônica, eletrônica, de rotina e busca de informações nos principais meios de comunicação (Clipping), bem como:

- I – Analisar, monitorar, sistematizar, pesquisar e responder, de forma oportuna, a emergências epidemiológicas e outras demandas de forma contínua e sistemática;
- II – Monitorar e avaliar a implementação dos planos de respostas às emergências epidemiológicas, para os eventos de relevância estadual e nacional, pelos seguintes meios de comunicação: Disque Notifica, E-notifica, Monitor Cievs, Fórum Cievs, Sinan Surtos, Fax e instrumentos de avaliação desenvolvidos pelo CIEVS/MT;
- III – Cooperar com as áreas técnicas da SVS ou Secretarias Municipais Saúde na formulação de Planos de Respostas às emergências epidemiológicas, por meio de informações epidemiológicas oportunas, dentre outras ações;
- IV – Disponibilizar para áreas técnicas da SVS/SES, estrutura física e de tecnologia da informação, para a análise de situação de saúde dos programas prioritários da SVS/MS;
- V – Estabelecer articulação interinstitucional para otimizar a resposta às emergências epidemiológicas
- VI – Monitorar e avaliar o comportamento epidemiológico das doenças e agravos endêmicos, junto à Superintendência de Vigilância em Saúde, visando a detecção dos fatores determinantes, condicionantes e de risco, e assim subsidiar a tomada de decisão;
- VII – Realizar a gestão do Núcleo de Resposta Rápida (NRR) e do Centro de Recepção de Informação de Interesse a Saúde (CRIIS), partes integrantes do CIEVS/MT.

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 4º** A composição do CIEVS/MT esta estruturada em seu eixo principal, contendo a Sala de Situação, Núcleo de Resposta Rápida (NRR) e Centro de Recepção de Informação de Interesse à Saúde (CRIIS), e no eixo secundário o setor administrativo e de comunicação.

**Art. 5º** A estrutura organizacional do CIEVS/MT, compreende;

- I – Colegiado de Gestão;
- II – Sala de Situação;
- III – Núcleo de Resposta Rápida – NRR;
- IV – Centro de Recepção de Informação de Interesse a Saúde – CRISS;
- V – Setor Administrativo;
- VI – Setor de Comunicação.

## **DO COLEGIADO DE GESTÃO**

**Art. 6º** A Gestão do CIEVS/MT será exercida por um Colegiado, composto por até 05 (cinco) membros, sendo um deles o seu Gestor.

**§ 1º** O Gestor CIEVS/MT será escolhido pelo(a) Superintendente de Vigilância em Saúde, entre os membros do Colegiado de Gestão e investido na função por até 02 (dois) anos, e em sua ausência o Responsável Técnico pelo CRISS assume suas funções.

**§ 2º** Os membros do Colegiado de Gestão serão indicados pelas Coordenadorias da Superintendência de Vigilância em Saúde (Vigilância Epidemiológica, Vigilância em Saúde do Trabalhador, Vigilância Sanitária e Vigilância em Saúde Ambiental) e Diretor do MT Laboratório.

**Art. 7º** Compete ao Colegiado de Gestão:

- I – a administração estratégica de todo o CIEVS;
- II – o planejamento estratégico do CIEVS;
- III – propor a Superintendência de Vigilância em Saúde às políticas e diretrizes governamentais destinadas a permitir ao CIEVS/MT o cumprimento de seus objetivos;
- IV – editar regulamento interno e normativo de competência do CIEVS;
- V – fornecer informações produzidas pelo CIEVS;
- VI – definir outras atividades do Gestor CIEVS em função do plano estratégico;
- VII – avaliar o desempenho e o alcance de metas propostas pelo CIEVS.

**Art. 8º** O Colegiado de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, nas datas por ele previamente estabelecidas ou, extraordinariamente, mediante as resoluções do Colegiado de Gestão.

**§ 1º** O Colegiado de Gestão reunir-se-á com a presença de pelo menos 03 (três) membros, dentre eles o Gestor CIEVS/MT, e haverá deliberação por consenso;

**§ 2º** O Gestor CIEVS presidirá as reuniões da Diretoria Colegiada, na sua ausência ou impedimentos eventuais, o responsável técnico do CRISS.

## **DA SALA DE SITUAÇÃO**

**Art. 9º** A sala de situação constitui-se em um espaço deliberativo, que por meio da identificação e definição de prioridades determinará as soluções, através da organização de ações e serviços para a resposta e atenção à saúde, de forma integrada e resolutiva.

**Art. 10.** Durante as reuniões, a Sala de Situação será composta pelo Conselho Deliberativo, com direito a voto e Conselho Participativo, sem direito a voto, sendo presidida pelo(a) Superintendente de Vigilância em Saúde ou substituto(a) delegado pela mesmo(a).

**Art. 11.** O Conselho Participativo será composto por representantes do(a):

- I – Corpo técnico da SVS;
- II – Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU;
- III – MT - Laboratório;
- IV – Ministério Público Estadual;
- V – Secretaria de Meio Ambiente;
- VI – Casa Civil;
- VII – Instituto de Defesa Agropecuária;
- VIII – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;
- IX – Setores convidados por membros do Colegiado de Gestão.

**Art. 12.** O Conselho Deliberativo será composto pelo:

- I – Colegiado de Gestão;
- II – Superintendente de Vigilância em Saúde;
- III – Coordenadores da Superintendência de Vigilância em Saúde - SVS;
- IV – MT-Laboratório por meio de representante com poder deliberativo.

**Art. 13.** A sala de situação será formada mediante reunião dos representantes de cada membro dos Conselhos Participativo e Deliberativo, ordinariamente, a cada quinzena ou quando convocada, em caráter emergencial, desde que:

- I – convocada por qualquer membro do conselho deliberativo, em caráter oficial, informando ao Setor de Comunicação que viabilizará a reunião;
- II – aprovada pelo Gestor CIEVS mediante análise da justificativa ofertada por qualquer membro do Conselho Participativo.

**Parágrafo único.** As deliberações serão aprovadas mediante consenso dos membros do conselho deliberativo, após a exposição, argumentação e proposição de ações pelo técnico proponente e registrada em ata.

## **DO NÚCLEO DE RESPOSTA RÁPIDA – NRR**

**Art. 14.** O Núcleo de Respostas Rápidas é o setor Operacional do Colegiado de Gestão/CIEVS e tem como atribuição:

- I – planejar e organizar as ações de contenção e controle;
- II – estruturar e delegar equipes de apoio e de campo nos eventos emergenciais;
- III – monitorar os eventos e o pós - eventos;
- IV – relatar e Atualizar os eventos (em andamento ou encerrados), conforme necessidade do CRIIS;
- V – operacionalizar a Vigilância Sindrômica, conforme zoneamento de risco feito pelo CRIIS;
- VI – disponibilizar protocolos e metodologias de Epidemiologia de campo para os municípios;
- VII – aplicar o Curso Básico de Monitoramento e Investigação de Surtos às Secretarias Municipais de Saúde e aos Escritórios Regionais de Saúde, conforme programação e demanda de ambos;
- VIII – realizar parcerias com outros órgãos do Estado que atuem em situações emergências, ex: SAMU, Defesa Civil, Brigadas, CIOSPE, entre outros.

#### **DO CENTRO DE RECEPÇÃO DE INFORMAÇÃO DE INTERESSE A SAÚDE – CRISS**

**Art. 15.** Compete ao CRISS:

- I – investigar preliminarmente a veracidade das informações recebidas; com base na notificação e seus encaminhamentos dados pelo CRIIS setor de operações;
- II – reavaliar a notificação, com enfoque na resolutividade;
- III – atualizar e agregar informações e dados de interesse ao CIEVS;
- IV – facilitar e apoiar, a resolução do evento, por meios de bancos de dados e georreferenciamento;
- V – construir protocolos de atuação que possam servir de subsídio em situações semelhantes no futuro;
- VI – classificar os eventos conforme algoritmo de decisão, para identificação do nível de resposta a ser dada pelo CIEVS-MT (magnitude, severidade, e potencial de risco à população do Estado);
- VII – analisar e avaliar, resultados e processos, desde a entrada da informação até sua finalização, prezando pela eficácia, resolutividade e oportunidade da resposta ao evento seja ele espontâneo ou programado;
- VIII – notificar a todos de direito e de interesse;

**Parágrafo único.** Todas as ações desencadeadas pelo CIEVS, bem como os relatórios de gestão e de ações devem ser apreciados pela Sala de Situação. Sendo aprovado, deverá ser identificado e encaminhado para arquivo no setor de arquivo geral e de protocolos do CRIIS/NRR.

#### **DO SETOR ADMINISTRATIVO**

**Art. 16.** O Setor administrativo é o apoio operacional de todas as áreas do CIEVS, sendo responsável pela organização de documentos, logística, patrimônio, processos e demais atividades meio.

#### **DO SETOR DE COMUNICAÇÃO**

**Art. 17.** O Setor de Comunicação do CIEVS tem como atribuição:

- I – a gestão e operacionalização das videoconferências com os diferentes institutos e entes da federação;
- II – receber, analisar e processar as solicitações de entrevistas e informações encaminhadas pelos veículos de comunicação;
- III – acompanhar a política de comunicação e publicidade do setor;

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18.** A equipe técnica do CIEVS será composta por 01 (um) responsável técnico para o CRIISS e 01 (um) para o NRR, além de equipe técnica de apoio composta por profissionais consultores externos cadastrados.

**Art. 19.** O CIEVS/MT funcionará 24 horas diariamente, inclusive feriados e finais de semanas, em regime de plantão.

**Art. 20.** O CIEVS/MT terá seu funcionamento e trabalho normatizado por Regimento Interno a ser estabelecido pelo Colegiado de Gestão e Gestor CIEVS, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 21.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 119/2008/GBSES, de 26 de agosto de 2008.

**Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.**

Cuiabá, 25 de maio de 2009.

  
**AUGUSTINHO MORO**  
Secretário de Estado de Saúde